

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

Câmara Municipal de Maceió

LEI Nº 6.440 PROJETO DE LEI Nº 6.093 Autor: Ver: Marcelo Gouveia

Maceió, 19 de maio de 2015

"Dispõe sobre à flexibilidade dos estacionamentos proibidos em frente aos templos religiosos na forma que indica".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A. CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que os estacionamentos em frente aos templos religiosos de Maceió, possam ser liberados dás 19 (dezenove) horas ás 06 (seis) horas, voltando á proibição normal no restante do día.

Art. 2º - O estatuído nesta Lei será fiscalizado, pela Autarquia Municipal de Trânsito de Maceió.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceio, 19 de maio de 2015

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA PRESIDENTE



Baixado Em: 04/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



Validação:

EM BRANCO